

# **Boletim Interno**

Edição Extraordinária nº 12

**ENAP** Escola Nacional de Administração Pública

SAIS – Área 2-A

70610-900 – Brasília, DF

Tel.: (61) 445 7000

### Guido Mantega

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### Helena Kerr do Amaral

Presidente

### Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

#### Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

### Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

### Fátima Sandra Marques Hollanda

Diretora de Formação Profissional

# Atos da Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 49/2004

Brasília-DF, 29 de junho de 2004.

Aprova o Regulamento do Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – 2ª turma 2004.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.641, de 21 de março de 2003, publicado no Diário Oficial de 24.03.2003, e do disposto no item 12.1 do Edital ESAF nº 20 de 04 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 07 de Julho de 2003.

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento do Curso de Formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – 2ª turma 2004, em anexo.

HELENA KERR DO AMARAL Presidente ENAP Escola Nacional de Administração Pública

# REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O CARGO DE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

2<sup>a</sup> Turma 2004

## Brasília- DF , 29 de junho de 2004

Regulamento do curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento (APO) - 2ª Turma de 2004

#### Capítulo I — Da natureza e objetivos

Art.  $1^{\underline{0}}$  — O curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento reger-se-á por este regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º — O curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento constitui a segunda etapa do concurso público para preenchimento dos referidos cargos, em conformidade com o Edital/ESAF nº 20, de 04 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial de 07 de julho de 2003, e Portaria MP nº 95, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 2004.

Parágrafo único — O curso mencionado no caput, como parte integrante do concurso público, tem caráter eliminatório e classificatório.

Art.  $3^{\underline{0}}$  — O curso de formação tem por objetivo geral preparar quadros para a administração pública federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único — Especificamente, o curso visa fornecer ao candidato uma introdução aos marcos teóricos, analíticos e conhecimentos aplicados necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo, proporcionando uma visão abrangente e integrada das funções de planejamento, orçamento, finanças e gestão pública.

#### Capítulo II — Da direção e organização

Art. 4º— Compete à Presidente da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à sua execução.

Parágrafo único — As atividades do curso serão supervisionadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, composto por representantes da ENAP, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- Art.  $5^{\circ}$  O curso de formação terá duração de 424 horas, ministradas em regime de tempo integral, com início em 16 de agosto de 2004.
- Art. 60 Caso necessário, o curso poderá incluir o desenvolvimento de atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF nº 20, de 04.07.2003.
- Art.  $7^{\underline{0}}$  O curso é organizado em atividades introdutórias e eixos temáticos compostos de disciplinas, seminários e outras atividades, cuja respectiva carga horária encontra-se apresentada no quadro a seguir:

Atividades	Carga horária	
Atividades Introdutórias	20h	
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	32h	
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	72h	
Eixo 3 — Administração Pública	36h	
Eixo 4 — Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira	264h	
Total	424h	

- $\S 1^{\underline{0}}$  A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequá-la ao calendário de atividades e aos objetivos do curso.
- $\S 2^{\underline{0}}$  Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do curso.
- § 3º O Eixo 4 Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira é composto por três segmentos de atividades, a saber: 1) Planejamento Governamental; 2) Gestão Orçamentária e Financeira; 3) Análise de Dados e Indicadores Econômicos e Sociais.
- § 4º As atividades que compõem cada eixo serão detalhadas no programa do curso, a ser entregue aos candidatos no primeiro dia de aula.

#### Capítulo III — Do regime didático

Art.  $8^{\underline{0}}$  — As atividades didáticas abarcam diversas modalidades de trabalho, tais como aulas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 90 — Para efeito didático, os candidatos matriculados no curso de formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos que trabalharão iguais conteúdos e metodologia, e terão as mesmas formas de aferição dos resultados.

#### Capítulo IV — Da avaliação do aproveitamento

Art.  $10^{\underline{0}}$  — A avaliação do aproveitamento no curso de formação é expressa até o limite de 215 (duzentos e quinze) pontos, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso.

Art. 11º — Para o candidato ser aprovado, ele deverá obter um mínimo de 50% dos pontos máximos de cada eixo e, também, um mínimo de 60% do total de pontos do curso, conforme as pontuações abaixo:

Pontuação dos eixos	Máximo de pontos	Mínimo de pontos	
Eixo 1 — Estado, sociedade e democracia	25	12,5	
Eixo 2 — Economia e desenvolvimento	45	22,5	
Eixo 3 — Administração Pública	25	12,5	
Eixo 4 – Planejamento e Gestão Orçamentária	120	60	
e financeira			
Máximo de pontos		Mínimo d pontos	
Pontuação do curso 215		129 (60%)	

Art. 12º — A avaliação será feita por eixo, à exceção do eixo 4, podendo ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.

- § 1º No caso dos segmentos 1e 2 do Eixo 4 Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira, o candidato deverá obter pelo menos 50% dos pontos máximos em cada um deles.
- § 2º Será oferecida ao aluno a oportunidade de fazer uma segunda avaliação, de mesmo nível de dificuldade que a anterior, nos seguintes casos:
- i. Ausência justificada, com devido deferimento da Diretoria de Formação Profissional.

ii. Se o candidato não obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na avaliação, oportunidade esta limitada a no máximo duas avaliações durante todo o curso.

Art. 13º — O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação, mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na Secretaria de Formação da Diretoria de Formação Profissional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

Parágrafo único — O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para revisar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 14º — À medida que forem sendo confirmadas as notas, os candidatos que obtiverem menos que 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento em um eixo, consideradas as condições previstas nos Artigos 11º e 12º, serão considerados reprovados e conseqüentemente eliminados do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.1 do Edital/ESAF nº 20, de 04/07/2003.

Art.  $15^{\underline{0}}$  — A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

Parágrafo único — Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na  $1^{\underline{a}}$  e  $2^{\underline{a}}$  etapas do concurso, o desempate beneficiará o melhor classificado na  $1^{\underline{a}}$  etapa.

#### Capítulo V — Do corpo discente

Art. 16º — O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e freqüentes ao curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento.

Art. 170 — São direitos do candidato matriculado no curso de formação:

- a) perceber, mensalmente, durante o curso de formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinqüenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14º da Lei 9.624/98, de 02/04/98;
- a.1) O pagamento do auxílio financeiro cessa imediatamente caso o candidato seja reprovado ou desligado do curso, conforme os Art. 140, 210 e 220 deste regulamento;

- b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso estabelecidas pela ENAP;
- c) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.
- Art. 180 São deveres do candidato matriculado no curso de formação:
- a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidente da ENAP;
- b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências, bem como quitar com suas obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados pela ENAP;
- d) realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidos pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;
- e) ter comportamento ético, assumindo integral responsabilidade por seus atos e colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;
- f) informar prontamente à ENAP qualquer alteração nos dados da ficha de matrícula.
- g) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aproveitamento.
- Art. 190 Constitui também dever do candidato a dedicação exclusiva em período integral ao curso de formação.

#### Capítulo VI — Do corpo técnico e docente

- Art. 200 As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público, e no setor privado.
- $\S 1^{\underline{0}}$  Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes, para o desenvolvimento das atividades didáticas.
- § 2º A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias para o desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§  $3^{\underline{0}}$  — A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

#### Capítulo VII — Do regime disciplinar

Art. 21º — No caso do candidato portar-se de forma inadequada ou infringir quaisquer normas presentes neste regulamento, será imediatamente adotado o devido procedimento apuratório e, observada a gravidade da falta e o contraditório, poderá o candidato vir a ser apenado com advertência ou exclusão.

#### Capítulo VIII — Do desligamento

Art.  $22^{\underline{0}}$  — Será desligado do curso e conseqüentemente do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;
- d) for apenado com exclusão, nos termos do Art. 21º deste regulamento.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidente da ENAP.

#### Capítulo IX — Das disposições gerais

Art. 23º — Concluídas as atividades do curso de formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 240 — Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidente da ENAP.

Brasília (DF), 29 de junho de 2004.

#### Helena Kerr do Amaral

#### **Presidente**